

DECRETO N° 716 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os critérios adicionais, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Residencial Jardim Iolanda Queiroz Barbosa, Faixa I, contendo 74 (setenta e quatro) unidades habitacionais.

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015, editada pelo Ministério das Cidades, e a deliberação do Conselho Municipal de Habitação em reunião realizada em 03 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece critérios adicionais de elegibilidade, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Residencial Jardim Iolanda Queiroz Barbosa, Faixa I, contendo 74 (setenta e quatro) unidades habitacionais.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O processo de inscrição, priorização e seleção das famílias será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

I - Renda mensal familiar bruta menor ou igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - Não ser proprietário, cessionário, promitente comprador de imóvel residencial.

Art. 4º Para seleção dos candidatos serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º Os critérios nacionais estabelecidos na Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades são:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração; e

III – Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com apresentação de laudo médico.

§ 2º De forma a complementar aos critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Itapagipe para seleção dos candidatos são:

I – Famílias residentes no Município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II – Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação, e documento oficial que comprove a guarda;

III – famílias com filho (s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.

Art. 5º Serão reservados 03% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Serão reservados 03% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Os candidatos indicados e sorteados para as unidades habitacionais destinadas ao grupo para atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a classificação internacional de doenças- CID.

§ 2º O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente, participando, no entanto, em iguais condições com os demais inscritos.

Art. 7º Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos artigos 5º e 6º, do presente Decreto, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes do sorteio até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 8º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º, o Município de Itapagipe realizará a seleção dos candidatos por meio de sorteio.

Parágrafo único. Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I – Grupo I: candidatos que atendam de 04 (quatro) a 06 (seis) critérios;

II – Grupo II: candidatos que atendam de 02 (dois) a 03 (três) critérios;

III – Grupo III: candidatos que atendam até 01 (um) critério.

Art. 9º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Paragrafo único. Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de outubro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal